



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 80/2018  
– CÓDIGO DE OBRAS

Ementa: Modifica a redação do artigo 66 do Projeto de Lei Complementar n.º 80/2018

Nº

## SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos a emenda modificativa ao artigo 66 do Projeto de Lei Complementar 80/2018:

### Redação Original:

Art. 66. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

I — coberturas desmontáveis (toldos, cobertura retrátil, cobertura em lona tensionada, etc.);

II — portarias, bilheterias e guaritas;

III — piscinas e caixas d'água;

IV — lareiras;

V — chaminés e torres;

VI — coberturas para tanques, pequenos telheiros, churrasqueiras e canis;

VII — pérgulas em residência;

VIII — passagens cobertas;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



IX — vitrines;

X — depósito de gás;

XI — depósito de lixo;

XII — cabine de força;

XIII - coberturas desmontáveis em pátios de estacionamento.

§ 1º - As obras que trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§ 2º - As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo e taxa de ocupação.

**Redação Sugerida (alteração no § 2º do artigo 66):**

**Art. 66 (omissis):**

(...)

**§ 1º (omissis):**

(...)

§ 2º - As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo, taxa de ocupação, e, quando se destinarem à geração de energia por meios alternativos, que não elétricos, e se complementares à construção, não serão computadas para formação da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Justificativa:** Objetivo adequado à atualidade de priorizar formação de energia por processos ambientalmente mais adequados, determinando então que, aqueles que formatarem áreas fora da construção, terão direito de não experimentarem aumento de área construída, se a área sobressalente se destinar ao processo de formação energética.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2018.

  
Renato Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2